ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. I

FOLHA DE CONTROLE DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 094

INTERESSADO (A): Executivo Municipal

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01 —	04/05/89	Ofício 174/89 ——	Executivo	
02 —	03/05/89	Justificativa ——	"	
03 —	"	Proj. Lei 23/89 ——	"	
04 —	06/05/89	Req. (Urg. Especial) —	Vereadores	
05 —	"	Lei nº 022 ——	Mesa Diretora	
06 —	08/05/89	Ofício nº 068/89 ——	Presidência	
07 —	15/05/89	Ofício Nº 190/89-GP —	Executivo	
08 —	08/05/89	Lei nº 022 ~~(Sancionada)~~	"	

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 01

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO Nº 174/89 Em 05 de Maio de 1.989.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a esta casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, projetos de Lei que dispõe sobre alterações na ' Lei Municipal Nº 012/89 de 27/02/89 e prorrogação de ' vencimentos das Leis Nº 007, 008 e 009/89 de 06/02/89.

Outrossim solicitamos dos Nobres Edis que os referidos projetos de Lei sejam apreciados em regime de urgência.

Contando assim com a costumeira colaboração deste Legislativo, aproveitamos o ensejo para reelevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Exmº Sr:
Vereador HILSON CRISTÓFOLI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cabixi - RO.

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 02

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Tem esta a finalidade de apresentar aos nobres Edis desta casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre prorrogações de vencimentos de Leis, conforme abaixo especificado:

1 - Considerando as normais atividades executadas até o presente, baseando-se nos códigos adotados provisoriamente;

2 - Considerando que na Constituição do Estado entrará muitas alterações que poderão ser incluidas na elaboração dos novos códigos Municipais;

3 - Considerando ainda o pouco prazo estipulado para elaborarmos tão importantes Leis, o que prejudicaria a elaboração de Leis condizente com as realidades do Município;

4 - Considerando também a fase de estruturação do Município que vem nos fazendo tomar as providências das principais prioridades municipais que são hoje - transporte, saúde e educação;

5 - Pelo exposto esperamos contar com mais esta colaboração dos nobres Edis, na aprovação desta Lei que também é de suma importância para podermos continuar com as atividades administrativas, sem que haja qualquer paralização no atendimento aos Munícipes.

Cabixi, 03 de Maio de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 03

Projeto de Lei 23/89

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÕES DE' VENCIMENTOS DE LEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara ' Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade das Leis Municipais Nº 007, 008 e 009/89 de 06 de' fevereiro de 1.989, até 60 dias após à aprovação e publicação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 03 de maio de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 04
Abixi - Ro.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de LEI nº 23 / 89, que Dispõe sobre Prorrogação dos prazos de vencimentos das Leis nº 007, 008 e 009 de 06.02.89.

tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos.-

Sala das Sessões, 06 / maio / 1989

Hilário Cristofoli

Francisco Pereira dos Santos

Walter Ferreira do Castilho

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 0094
Fls. 05
Cabixi - Ro.

LEI Nº 022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade das Leis Municipais nº 007, 008 e 009 de 06 de fevereiro de 1989, até 60 dias após à aprovação e publicação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Maio de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 05

LEI Nº 022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade das Leis Municipais nº 007, 008 e 009 de 06 de fevereiro de 1989, até 60 dias após à aprovação e publicação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Maio de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi – Rondônia
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 05

LEI Nº 022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade das Leis Municipais nº 007, 008 e 009 de 06 de fevereiro de 1989, até 60 dias após à aprovação e publicação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Maio de 1.989.

Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clóvis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da Silva Galone
2º Secretária

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 06

OFÍCIO Nº 068/89 Cabixi, 08 de maio de 1989.

Sr. Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia da Lei Municipal nº 022, a qual foi aprovada na 10ª Sessão Ordinária' desta Casa, ocorrida em 06/05/89.

Desta forma, solicitamos para que V.Exª.' promova a Sanção da mesma, observando os prazos legais.

Certos da compreensão por parte de V.Exª. aproveitamos para renobar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

AO
EXMO SR.
MILTON MITSUO SAIKI
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE
CABIXI - RO+
Em mãos.-

RECEBIDO em 10/05/89

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 094
Fls. 07
Cabixi - Ro.

OFÍCIO Nº 190/89 GP Cabixi, 15 de maio de 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para publicação, cópia da Lei nº 022/89, que dispõe sobre prorrogações de vencimentos de leis e dá outras providências.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos votos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador HÍLSON CRISTÓFOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabixi
NESTA

JMT/jk

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 024
Fls. 08
Cabixi - Ro.

LEI Nº 022/89

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÕES DE' VENCIMENTOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade das Leis Municipais nº 007, 008 e 009 de 06 de fevereiro de 1.989, até 60 dias após à aprovação e publicação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 08 de Maio de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal